



PUBLICADO

13-17/09/09

2535

Journal da Região

LEI Nº 1018 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre regularização de construção irregular mediante o pagamento de mais-valia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras de construção, modificação ou acréscimo que estejam concluídas e executadas em desacordo com as normas edilícias municipais poderão ser legalizadas mediante o pagamento da modalidade tributária denominada mais-valia, desde que os interessados requeiram a legalização dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º- A legalização dar-se-á com o pagamento da mais valia tomando por base a classificação de construção determinada pela Lei Complementar nº 1, de 12 de dezembro de 2005, que estabeleceu a Planta genérica, aplicando-se os seguintes valores.

- I- Construção de padrão A – R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado;
- II- Construção de padrão B – R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado.
- III- Construção de padrão C – R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;
- IV- Construção de padrão D – R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado.

Parágrafo único – No momento de legalização deverão ser cobrados todos os demais tributos devidos incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º- São declaradas como insuscetíveis da legalização de que trata a presente Lei:

I – Construção situada em áreas com recuo *non aedificandi*, públicas ou de uso comum, bem como a situada em faixas de proteção de mares, rios ou lagoas;

II - Construção situada em área submetida a regime especial de proteção ambiental, sem prévio parecer favorável do órgão competente.

III – quando a irregularidade for no parâmetros de gabarito e de taxa de ocupação na Zona Residencial 3 – ZR3 (Itaúna) e Zona de ocupação Controla 1 – ZOC 1 (Vilatur)

T. Aguiar



Art. 4º - Somente será promovida legalização pela mais-valia no que se refere ao parâmetro de gabarito se a construção tiver somente um pavimento a mais o que determinado por Lei.

Art. 5º - A legalização de obra de que trata a presente Lei sobre a qual exista questionamento judicial sobre os direitos de condôminos ou de vizinhos, ficará condicionada a decisão final da ação respectiva.

Art. 6º - Fica vedada a legalização de construção que não apresentem condições de segurança, habitabilidade e higiene, assim declaradas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º - Perderá o direito a legalização por mais-valia o contribuinte que, notificado para pagamento do valor devido, não o adimplir no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de setembro de 2009.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita